

L E I N° 3.200

Altera a forma de remuneração do colegiado de coordenação e planejamento e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º Os salários dos atuais integrantes do Colegiado e de Coordenação e Planejamento, descritos no Art. 10 da Lei nº 2866, de 17 de janeiro de 1985 ficam majorados em 25,22% (vinte e cinco, vinte e dois por cento), passando a ser de NCZ\$ 1.225,00 (hum mil, duzentos e vinte e cinco cruzados novos.)

Art. 2º Os cargos em comissão, símbolo CC1 e CC2, poderão ser convocados para prestação em regime de tempo integral ou em regime de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. É atribuída uma gratificação especial de 50% (cinquenta por cento) ao servidor convocado para regime de tempo integral, e de 100% (cem por cento) ao servidor convocado para regime de dedicação exclusiva, calculado sobre o valor dos salários dos símbolos CC1 e CC2.

Art. 3º Aos inativos aplicam-se os preceitos desta Lei.

Parágrafo único. Aos inativos detentores de cargos em Comissão CC1 e CC2 incorporados, o aumento será de 10% (cem por cento) sobre o valor correspondente.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, quanto a vantagens remuneratórias, a 1º de março de 1898.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 15 DE MAIO DE 1989

**JOSÉ ANSELMO RODRIGUES
PREFEITO**

Registre-se e publique-se

**OSVALDO ALAOR PRESTES
Secretário de Governo**